



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano V - Recife, sábado, 29 de setembro de 2018 - Nº 182

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 182 DE 29/09/2018

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 46.540, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta os artigos 4º a 9º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, **DECRETA:**

Art. 1º Para os efeitos deste Decreto entende-se por:

I - pessoa com Transtorno do Espectro Autista, aquela portadora de síndrome clínica caracterizada da seguinte forma:

- a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; e
- b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;

II - Atendimento Educacional Especializado - AEE, o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, complementar à formação de estudantes com Transtorno do Espectro Autista ou qualquer outro tipo de deficiência.

Art. 2º A atenção à saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, tomará como base a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF e a Classificação Internacional de Doenças – CID-10.

Parágrafo único. O Transtorno do Espectro Autista, classificação conferida pelo Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais – DSM-5, e os Transtornos Invasivos do Desenvolvimento, classificação conferida pela CID-10, da Organização Mundial da Saúde – OMS, são sinônimos para todos os efeitos legais.

Art. 3º É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, à educação em sistema educacional inclusivo, garantida a transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior.

§ 1º O direito de que trata o *caput* será assegurado nas políticas de educação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, de acordo com os preceitos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º Caso seja comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, o Estabelecimento de Ensino em que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, estiver matriculada disponibilizará profissional no contexto escolar, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015.

Art. 4º Ao tomar conhecimento da recusa de matrícula, a Secretaria de Educação deverá promover a apuração imediata dos fatos por meio de processo administrativo e decidirá pela aplicação da multa de que trata o *caput* do artigo 5º da Lei nº 15.487, de 2015.

§ 1º Caberá à Secretaria de Educação a aplicação da multa de que trata o *caput*, no âmbito dos Estabelecimentos de Ensino a ela vinculados, observado o procedimento previsto na Lei nº 11.781, de 6 de julho de 2000.

§ 2º O valor da multa será calculado tomando-se por base a condição econômica do gestor escolar, ou da autoridade competente, ou do representante legal, e será aferida pela média de sua remuneração bruta, apurada preferencialmente com base nos 3 (três) meses anteriores à data do fato, respeitando os limites mínimo e máximo do valor da multa estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 15.487, de 2015.

§ 3º Em caso de reincidência, as multas cominadas serão aplicadas em dobro.

§ 4º Considera-se reincidência a nova infração da legislação, cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica, dentro de 5(cinco) anos da data do trânsito em julgado da decisão administrativa condenatória referente à infração anterior.

§ 5º A responsabilidade do gestor escolar, ou da autoridade competente, ou do representante legal dos Estabelecimentos de Ensino público pela conduta prevista no *caput* será apurada por meio de processo administrativo disciplinar pela Secretaria de Educação do Estado.

§ 6º Qualquer interessado poderá denunciar a recusa da matrícula de estudantes com Transtorno do Espectro Autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, ao órgão administrativo competente.

Art. 5º O órgão público estadual que tomar conhecimento da recusa de matrícula de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, em Estabelecimentos de Ensino vinculados aos sistemas de ensino federal ou municipal deverá comunicar a recusa aos órgãos competentes pelos respectivos sistemas de ensino e ao Ministério Público.

Art. 6º Os Estabelecimentos de Ensino privado devem contemplar no seu Projeto Político Pedagógico – PPP o Projeto de Inclusão, indicando as condições necessárias, inclusive recursos pedagógicos, para atender às especificidades dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista ou qualquer outro tipo de deficiência.

§ 1º O PPP da escola, onde o Projeto de Inclusão está inserido, deve estar disponível para consulta a qualquer tempo independente de matrícula de estudantes com Transtorno do Espectro Autista ou qualquer outro tipo de deficiência.

§ 2º O Projeto de Inclusão deverá indicar a disponibilidade de professor do Atendimento Educacional Especializado, recursos pedagógicos, espaço físico para as atividades e ações de conscientização da comunidade escolar com vistas à superação das barreiras à acessibilidade, sem prejuízo de contemplar outros aspectos relacionados à inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista ou qualquer outro tipo de deficiência no ambiente escolar.

Art. 7º O Projeto de Inclusão de que trata o art. 6º deverá indicar a necessidade de elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, a ser preparado por professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, no prazo de 3 (três) meses, contados a partir da matrícula do estudante com Transtorno do Espectro Autista ou qualquer outro tipo de deficiência, com indicação dos recursos pedagógicos disponibilizados, da identificação das necessidades educacionais específicas do estudante e das atividades a serem desenvolvidas com o objetivo de eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização.

§ 1º O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante requerimento justificado do gestor escolar e decisão fundamentada do Secretário de Educação do Estado.

§ 2º Na hipótese de não apresentação do Projeto de Inclusão, ou de sua elaboração em desacordo com os termos deste Decreto, o Estabelecimento de Ensino privado será notificado para apresentar, em prazo determinado pela autoridade competente, o respectivo Projeto de Inclusão, sob pena de aplicação gradual das seguintes sanções:

I - suspensão parcial das atividades;

II - suspensão total das atividades; e

III - cassação da autorização de funcionamento.

§ 3º Incorrerá nas mesmas penalidades previstas no § 2º, o Estabelecimento de Ensino privado que reiterada e injustificadamente recusar matrícula aos estudantes com deficiência.

Art. 8º O Atendimento Educacional Especializado – AEE e o Plano de Desenvolvimento Individualizado – PDI devem envolver a participação da família e da escola, a fim de garantir pleno acesso e permanência dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista ou qualquer outro tipo de deficiência.

Art. 9º São objetivos do Atendimento Educacional Especializado – AEE:

I - promover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir apoio de acordo com as necessidades individuais dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista ou qualquer outro tipo de deficiência;

II - garantir a transversalidade das ações de educação no ensino regular, a fim de garantir e assegurar a plena participação do estudante com necessidades educacionais específicas em todas as etapas e modalidades, nos diversos ambientes da escola; e

III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 10. O Atendimento Educacional Especializado deve ser oferecido em Salas de Recursos Multifuncionais – SRMs ou em espaço físico adequado para esse tipo de atendimento, equipadas com recursos de acordo com as necessidades educacionais específicas dos estudantes matriculados nos estabelecimentos de ensino privado.

Art. 11. A fiscalização do disposto neste Decreto será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nele contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se o Decreto nº 46.253, de 12 de julho de 2018.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de setembro do ano de 2018, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR

PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA

ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

MARCOS BAPTISTA ANDRADE

ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS

ATOS DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 3577 - Designar, tendo em vista o dispositivo da Lei nº 12.657, de 08 de setembro de 2004, e alterações, para compor o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONED, biênio 2018/2020.

Como Representantes do Governo: da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, **EDMILSON JOSÉ DA SILVA**, na qualidade de titular, e **RONALDO TARGINO DE ALMEIDA FILHO**, na qualidade de suplente; como representantes da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, **MARINNA REGUEIRA DUARTE**, na qualidade de titular, e **AILTION SÉRGIO DA SILVA MOURA**, na qualidade de suplente; como representantes da Secretaria de Ciência e Tecnologia, **DANIELLE CADENGUE NUNES**, na qualidade de titular, e **LUCÍOLA PALATINIC LAPENDA**, na qualidade de suplente; como representantes da Secretaria de Defesa Social, **DANIELLY MARQUES DE SOUZA**, na qualidade de titular, e **MARIA MARGARIDA MAGALHÃES CORREIA DE MELO**, na qualidade de suplente; como representante da Secretaria de Cidades, **JOÃO GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA**, na qualidade de titular, e **PAULO BELTRÃO DOS SANTOS DIAS JÚNIOR**, na qualidade de suplente; como representante da Secretaria de Educação, **MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA**, na qualidade de titular, **VERA LÚCIA BRAGA DE MOURA**, na qualidade de suplente; como representante da Secretaria da Mulher, **MARIA APARECIDA APOLINÁRIO DE OLIVEIRA**, na qualidade de titular, e **PATRICIA BARBOSA MACIEL FEITOSA**, na qualidade de suplente; como representante da Secretaria de Transporte, **JOSÉ DE SOUZA MELO FILHO**, na qualidade de titular, e **NAUEMIR JUSTINO DA COSTA**, na qualidade de suplente; como representantes da Secretaria de Planejamento e Gestão, **MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, na qualidade de titular, e **ALBA MARIA DAMASCENA**, na qualidade de suplente; como representantes da Secretaria de Saúde, **ARABELA VELOSO DE MORAIS**, na qualidade de titular, e **MARIA APARECIDA PESSÔA EUGÊNIO**, na qualidade de suplente; como representantes da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, **BRUNO RIBEIRO MARQUES FERNANDES**, na qualidade de titular; e **AMARA ARAÚJO CARVALHO**, na qualidade de suplente, como representante da Secretaria de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação, **CELSO ALEXANDRE DO AMARAL MIRANDA FILHO**, na qualidade de titular, e **LEILA VIRGÍNIA HERMÍNIO SOUZA**, na qualidade de suplente; como representante da Universidade de Pernambuco – UPE, **CLÁUDIA ALVES DE SENA**, na qualidade de titular, e **ELIZABETE CARDOSO SANTANA BEZERRA**, na qualidade de suplente; como representantes do Grande Recife Consórcio de Transporte, **MARCUS PETRÔNIO FERNANDES IGLÉCIAS**, na qualidade de titular, e **KÁTHIA MARIA SENA PINHEIRO SILVA**, na qualidade de suplente. **Como Representantes de Entidades Não Governamentais:** Entidades Representativas das Pessoas com Deficiência em âmbito Estadual. **Deficiência Visual:** Associação Pernambucana de Cegos – APEC, **JOSÉ DINIZ JÚNIOR**, na qualidade de titular, e **ANTÔNIO MUNIZ DA SILVA**, na qualidade de suplente; **Deficiência Física:** Fraternidade Crista de Pessoas com Deficiência – FCD, **BRUNA ALVES MACHADO DA SILVA**, na qualidade de titular, e Associação dos Agentes de Segurança Pública com Deficiência do Estado de Pernambuco – AASD/PE, **MOSANA RODRIGUES CAVALCANTI**, na qualidade de suplente; **Deficiência Intelectual:** Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade – APABB, **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA MORAIS**, na qualidade de titular, e Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Síndrome de Down – ASPAD, **MARIA THEREZA ALMEIDA ANTUNES**, na qualidade de suplente. **Entidades Prestadoras de Serviços:** Centro Camuciense de Apoio a Pessoa com Deficiência – CECAPED, **ANA LÚCIA FERREIRA DA SILVA**, na qualidade de titular, e **MARIA VANDEILDA DA SILVA**, na qualidade de suplente; Centro de Referência e Formação da Criança e Adolescente Surdos – CREFAS, **ANA CLÁUDIA PESSÔA DA SILVA**, na qualidade de titular, e **VALDETE MARIA DA CONCEIÇÃO DE FARIAS**, na qualidade de suplente; **Entidades Representativas da Pessoa com Deficiência em âmbito Municipal por Região do Estado de Pernambuco. Região da Mata Sul:** Associação dos Deficientes da Vitória de Santo Antão – ADVISA, **JOSÉ ALBERDAN MARÇAL NUNES**, na qualidade de titular, e **ALEXANDRE ROGÉRIO DO NASCIMENTO**, na qualidade de suplente; **Região Agreste:** Associação dos Especiais e Amigos de Bonito – AEAB, **MARIA SUELY DA SILVA**, na qualidade de titular, e Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco - ADVAMPE, **ELIZANGELA GOMES DE MELO MIUGUSTO**, na qualidade de suplente; **Região Sertão:** Associação de Pessoas com Deficiência e Patologia de Santa Filomena - APDSF, **LUCINEIDE VIEIRA DE SOUZA**, na qualidade de titular, e **NOÉLIA ALMEIDA RODRIGUES**, na qualidade de suplente; **Entidades representativas de âmbito Estadual de Cassetes Profissionais:** Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PE, **HERMÍNIO FILOMENO DA SILVA NETO**, na qualidade de titular, e **EDUARDO PARAÍSO SAMPAIO**, na qualidade de suplente; Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Pernambuco – OAB/PE, **VIVIANE GUIMARÃES DE CARVALHO**, na qualidade de titular, e **FABIANA LEITE DOMINGUES DA SILVA**, na qualidade de suplente; **Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência,** Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Timbaúba/PE – COMUD/TIMBAÚBA, **MARIA GILDETE DA SILVA SOARES**, na qualidade de titular, e Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Garanhuns – COMUD/GARANHUNS, **JOSÉ JUCA DE MELO FILHO**, na qualidade de suplente; e Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caruaru - COMUD/CARUARU, **ESNANDE QUIRINO DA SILVA**, na qualidade de titular, e Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Recife – COMUD/RECIFE, **DIANA DARLA SILVA RAMOS**, na qualidade de suplente.

Nº 3578 - Concedo a **MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO POLICIAL MILITAR**, atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, nos termos dos artigos 7º e 8º do Regulamento de Condecorações, aprovado pelo Decreto nº 5.039, de 05 de maio de 1978, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 3.571, de 11 de junho de 1975, considerando os relevantes serviços prestados à segurança pública, os destaques que constituem entre seus pares e a efetiva colaboração que prestam à Corporação a que pertencem, **aos seguintes Policiais Militares:**

3º Sargentos PM

ANTÔNIO DE PÁDUA DA SILVA GUERREIRO e
JOSÉ CLÁUDIO DO CARMO;

Cabo PM

JÚLIO CÉSAR DA SILVA;

Soldados PM

DASSEVE FÉLIX GOMES,

JOÃO PAULO DA SILVA NETO,

LEANDRO JOSÉ RIBAS RODRIGUES e

ROBERTO BEZERRA TENÓRIO PEDROSA.

Nº 3579 - Conceder a Medalha do Serviço Policial Militar com passador de **PRATA**, com 02 (duas) Estrelas (MTS-2), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso II do § 3º do artigo 2º c/c o artigo 8º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Militares abaixo relacionados, por contarem mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados à Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado:

Tenente Coronel Mat.

950674-8 CRISTIANE VIEIRA DE ALBUQUERQUE MOURA.

Major Mat.

970049-8 WELBER CHARLES CAVALCANTI GONÇALVES.

Terceiros Sargentos QPMG Mat.

32089-7 JOSÉ LUIZ DE SOUZA BARBOSA NOGUEIRA,

32100-1 MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS,

920997-2 JÚLIO CESAR SANTOS PINHEIRO,

921008-3 ADIMILSON LEITE DOS SANTOS,

921057-1 AMAURI GOMES DE ARAÚJO,

921097-0 REGINALDO ALVES DE MIRANDA,

921118-7 ESTELITO CAVALCANTI FILHO,

930932-2 CHARLES LEANDRO LIMEIRA,

950199-1 ADRIANA PAULA DE SOUZA OLIVEIRA e

980589-3 WELLINGTON GOMES DE CAMPOS.

Nº 3580 - Conceder a Medalha do Serviço Policial Militar com passador de **BRONZE**, com 01 (uma) Estrela (MTS-1), atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, conforme dispõe o inciso I do § 3º do artigo 2º c/c o artigo 8º do Decreto nº 3.638, de 19 de agosto de 1975, aos Militares abaixo relacionados, por contarem mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço, como reconhecimento pelos bons serviços prestados à Ordem, Segurança e Tranquilidade do Estado:

Capitão PM Mat.

102119-2 ÁLVARO CAJUEIRO DE FARIAS.

Segundos Sargentos PM Mat.

106720-6 JÚLIO CÉSAR ALMEIDA LIMA,

106853-9 HÉLIO TEIXEIRA GUIMARÃES JÚNIOR,

107120-3 DIEGO HENRIQUE LINS SILVA.

Terceiros Sargentos PM Mat.

930932-2 CHARLES LEANDRO LIMEIRA.

Cabos PM Mat.

103439-1 ADONIAS FRANCISCO DE SALES,

105440-6 FRANCISCO ALVES DE SOUZA JÚNIOR.

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 2725, de 13 de julho de 2018 e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 2.265-Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, a servidora **Fabyanna de Holanda Uchoa Cavalcanti**, matrícula nº 296818-5, cedida à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco/SUINT.

Marília Raquel Simões Lins

Secretária da Administração

DESPACHO

Tendo em vista o Pedido de Reconsideração interposto pela **DOMINANTE COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, CNPJ nº 24.126.948/0001-56, em face do Despacho que indeferiu o recurso, mantendo a pena aplicada nos autos do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade nº 023/2018 - CPAAP, decido **INDEFERIR** o pedido de reconsideração apresentado, mantendo a pena de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE por 12 (doze) meses, cumulada com multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por ser cabível nos termos da legislação supramencionada e proporcional em face da irregularidade cometida. As razões da decisão estão expostas detalhadamente no Relatório Recursal nº 26/2018, da lavra da Gerência Geral de Apoio Técnico e Jurídico ao Gabinete desta Secretaria, o qual aprovo em seu inteiro teor. Recife, 28 de setembro de 2018.

Marília Raquel Simões Lins

Secretária de Administração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 - Secretaria de Planejamento e Gestão

PORTARIA SEPLAG Nº 62, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em atendimento ao disposto no Art. 8 da Lei Nº 16.171, de 26 de outubro de 2017 que dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social - PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco. **RESOLVE:**

I. Definir a meta a ser considerada para o cômputo do PDS, tendo como parâmetro a redução anual, no mínimo, 12% (doze por cento) do número de CVLI por grupo de 100.000 habitantes para o Estado de Pernambuco para o trimestre de outubro, novembro e dezembro de 2018 conforme tabela, por área integrada de segurança:

AIS-1 (Santo Amaro): 13/ AIS-2 (Espinheiro): 13/ AIS-3 (Boa Viagem): 37/ AIS-4 (Várzea): 48/ AIS-5 (Apipucos): 33/ AIS-6 (Jaboatão): 81/ AIS-7 (Olinda): 30/ AIS-8 (Paulista): 81/ AIS-9 (São Lourenço): 32/ AIS-10 (Cabo): 68/ AIS-11 (Nazaré da Mata): 75/ AIS-12 (Vitória de Santo Antão): 59/ AIS-13 (Palmares): 66/ AIS-14 (Caruaru): 83/ AIS-15 (Belo Jardim): 40/ AIS-16 (Limoeiro): 31/ AIS-17 (Santa Cruz Capibaribe): 29/ AIS-18 (Garanhuns): 39/ AIS-19 (Arcoverde): 30/ AIS-20 (Afogados da Ingazeira): 12/ AIS-21 (Serra Talhada): 15/ AIS-22 (Floresta): 10/ AIS-23 (Salgueiro): 10/ AIS-24 (Ouricuri): 18/ AIS-25 (Cabrobó): 13/ AIS-26 (Petrolina): 27/ PERNAMBUCO: 995

II. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

III. Revogam-se as disposições em contrário.

Marcos Baptista Andrade

Secretário de Planejamento e Gestão

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA CONJUNTA SEPLAG/SDS Nº 002, DE 28/09/2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, em atendimento ao disposto no art. 3, parágrafo primeiro, da Lei Nº 16.171, de 26 de outubro de 2017, RESOLVEM:

I. Estabelecer os critérios de apuração do PDS dos servidores indicados no art. 3º, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e” da Lei nº 16.171, de 26 de outubro de 2017, de acordo com a soma dos resultados e metas obtidos por AIS ou conjunto de AIS:

Polícia Civil Especializada:

DIRESP (Sede): AIS 1 a 26 / Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente - DPCA (sede): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 / Delegacia de Polícia de Atos Infracionais - DPAI : AIS 1, 2, 3, 4 e 5 / Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e o Adolescente - DECCA : AIS 1, 2, 3, 4 e 5 / 1ª Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente e Atos Infracionais - 1ª DPCCAI (Paulista) : AIS 8 / 2ª Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente e Atos Infracionais - 2ª DPCCAI (Jaboatão) : AIS 6 / Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP (Sede) : AIS 1, 2, 3, 4 e 5 / Delegacia de Desaparecidos e de Proteção à Pessoa – DDPP : AIS 1, 2, 3, 4 e 5 / 1ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 1ª DPH : AIS 1 / 2ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 2ª DPH : AIS 2 / 3ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 3ª DPH : AIS 3 / 4ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 4ª DPH : AIS 4 / 5ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 5ª DPH : AIS 5 / Departamento de Repressão ao Narcotráfico - DENARC (Sede) : AIS 1 a 26 / 1ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 1ª DPRN : AIS 1, 2, 3, 4 e 5 / 2ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 2ª DPRN : AIS 6 / 3ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 3ª DPRN : AIS 7, 8 e 9 / 4ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 4ª DPRN : AIS 10 / 5ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 5ª DPRN : AIS 11 e 16 / 6ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 6ª DPRN : AIS 12 e 13 / 7ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 7ª DPRN : AIS 14 e 17 / 8ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 8ª DPRN : AIS 15 e 18 / 9ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 9ª DPRN : AIS 19 e 20 / 10ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 10ª DPRN : AIS 21 e 22 / 11ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 11ª DPRN : AIS 23 e 24 / 12ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 12ª DPRN : AIS 25 e 26 / Departamento de Polícia da Mulher - DPMUL (Sede) : AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 14, 16, 18 e 26 / 1ª Delegacia de Polícia da Mulher - 1ª DEAM (Santo Amaro) : AIS 1, 2, 3, 4 e 5 / 2ª Delegacia de Polícia da Mulher - 2ª DEAM (Prazeres) : AIS 6 / 3ª Delegacia de Polícia da Mulher - 3ª DEAM (Petrolina) : AIS 26 / 4ª Delegacia de Polícia da Mulher - 4ª DEAM (Caruaru) : AIS 14 / 5ª Delegacia de Polícia da Mulher - 5ª DEAM (Paulista) : AIS 8 / 7ª Delegacia de Polícia da Mulher - 7ª DEAM (Surubim) : AIS 16 / 8ª Delegacia de Polícia da Mulher - 8ª DEAM (Goiana) : AIS 11 / 9ª Delegacia de Polícia da Mulher - 9ª DEAM (Garanhuns) : AIS 18 / 10ª Delegacia de Polícia da Mulher - 10ª DEAM (Vitória de Santo Antão) : AIS 12 / 13ª Delegacia de Polícia da Mulher - 13ª DEAM (Afogados da Ingazeira) : AIS 20 / 14ª Delegacia de Polícia da Mulher - 14ª DEAM (Cabo de Santo

Agostinho) : AIS 10 / Divisão de Homicídios Metropolitana Norte - DHMN (Sede) : AIS 7, 8 e 9 / 6ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 6ª DPH (Paulista) : AIS 8 / 7ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 7ª DPH (Paulista) : AIS 8 / 8ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 8ª DPH (Paulista) : AIS 8 / 9ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 9ª DPH (Olinda) : AIS 7 / 10ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 10ª DPH (São Lourenço da Mata) : AIS 9 / Divisão de Homicídios Metropolitana Sul - DHMS (Sede) : AIS 6 e 10 / 11ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 11ª DPH (Jaboatão dos Guararapes) : AIS 6 / 12ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 12ª DPH (Jaboatão dos Guararapes) : AIS 6 / 13ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 13ª DPH (Jaboatão dos Guararapes e Moreno) : AIS 6 / 14ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 14ª DPH (Cabo de Santo Agostinho) : AIS 10 / 15ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 15ª DPH (Ipojuca) : AIS 10/16ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 16ª DPH (Goiana) : AIS 11/17ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 17ª DPH (Vitória) : AIS 12/18ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 18ª DPH (Palmares) : AIS 13/3ª DH (Sede) – AIS 14/19ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 19ª DPH (Caruaru) : AIS 14/20ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 20ª DPH (Caruaru) : AIS 14/21ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 21ª DPH (Santa Cruz do Capibaribe) : AIS 17/ 22ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 22ª DPH (Garanhuns) : AIS 18/ 23ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 23ª DPH (Arcoverde) : AIS 19/ 24ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 24ª DPH (Ouricuri) : AIS 24/ 25ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 25ª DPH (Petrolina) : AIS 26/ Departamento de Repressão de Crimes ao Patrimônio – DEPATRI (Sede) : AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 / Delegacia de Roubos e Furtos (DPRF) : AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 / Delegacia de Roubos e Furtos de Cargas (DPRFC): AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 / Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos (DPRFV) : AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

Polícia Militar Especializada:

DIRESP (Sede): AIS 1, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 18 e 26 / BEPI : AIS 11, 13 e 18 / BPRv: AIS 11 e 13 / CIPOMA : AIS 13 / BOPE : AIS 10 / BPChoque : AIS 1, 3, 7 e 10 / RPMon : AIS 1, 3, 7 e 10 / CIATUR : AIS 1, 3, 7 e 10 / CIPCães : AIS 1, 3, 7 e 10 / BPRp : AIS 6, 8 e 10 / BPTran : AIS 6, 8 e 10 / CIPMoto : AIS 6, 8 e 10 / BPGd : AIS 4 / 1º BIESP : AIS 14 / 2º BIESP : AIS 26.

Corpo de Bombeiros:

Bar Seguro RMR: AIS 6, 8, 10 / Bar Seguro Zona da Mata I : AIS 12 e 13 / Bar Seguro Zona da Mata II : AIS 11 / Bar Seguro Agreste I : AIS 14 e 15 / Bar Seguro Agreste II : AIS 18 / Bar Seguro Agreste III : AIS 16 e 17 / Bar Seguro Sertão I : AIS 20 e 21 / Bar Seguro Sertão II : AIS 25 e 26 / Bar Seguro Sertão III : AIS 23 / Bar Seguro Sertão IV : AIS 19 / Bar Seguro Sertão V : AIS 22 / Bar Seguro Sertão VI : AIS 24

Polícia Científica:

IML SEDE: AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 / IC SEDE: AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 / URPOC Nazaré: AIS 11 e 16 / URPOC Palmares: AIS 12 e 13 / URPOC Caruaru: AIS 14,15 e 17 / URPOC Garanhuns: AIS 18 / URPOC Arcoverde: AIS 15 e 19 / URPOC Afogados: AIS 20 e 21 / URPOC Salgueiro: AIS 22 e 23 / URPOC Ouricuri: AIS 24 / URPOC Petrolina: AIS 25 e 26

II. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação para o trimestre iniciado em 01/10/2018 até 31/12/2018.

III. Revogam-se as disposições em contrário.

Marcos Baptista Andrade

Secretário de Planejamento e Gestão

Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

Secretário da Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 182, de 29/09/2018)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5408, DE 28/09/2018 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD Nº 2017.8.5.001261 (SIGEPE Nº 8854683-6/2017)SINDICADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, FLÁVIO CARVALHO DE ALENCASTRO, MAT. 236.601-0. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a sindicância administrativa foi instaurada devido ao fato de que chegou ao conhecimento da Autoridade Instauradora, por meio do Ofício DP 7ª CIRC/PCPE nº 811/17- AC, subscrito pela Delegada de Polícia, Beatriz Cristina, Termo Circunstanciado de Ocorrência em que o Sindicado figura como vítima/autor; **CONSIDERANDO** que não restou provada nos autos conduta caracterizadora de transgressão administrativa disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2017.8.5.001261. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, por insuficiência de provas, em relação ao **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, FLÁVIO CARVALHO DE ALENCASTRO, MAT. 236601-0.** Recife, 25SET2018.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social.

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 531/2018

SEI N° 3900009160.000534/2018-03

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. IV, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o que fora delineado no Encaminhamento DepCor nº 463/2018, datado de 12/09/2018; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI N° 3900009160.000534/2018-03**; **CONSIDERANDO** que o servidor policial, em tese, deu causa às transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Comissário de Polícia Mat. 134.900-7 ADILSON FELICIANO DA SILVA**; **II – TRAMITAR** o referido **PAD na 5ª CPDPC**, a fim de que sejam apurados em toda sua extensão os fatos expostos, além de outros fatos supervenientes no apuratório.

Recife, 28 de setembro de 2018

CARLA PATRÍCIA CINTRA BAROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 532/2018

SEI N° 3900009160.000529/2018-92

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. IV, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o que fora delineado no Encaminhamento DepCor nº 464/2018, datado de 12/09/2018; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI N° 3900009160.000529/2018-92**; **CONSIDERANDO** que o servidor policial, em tese, deu causa às transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Comissário de Polícia Mat. 221.139-4 MAURO CÉSAR BRANDÃO**; **II – TRAMITAR** o referido **PAD na 2ª CPDPC**, a fim de que sejam apurados em toda sua extensão os fatos expostos, além de outros fatos supervenientes no apuratório.

Recife, 28 de setembro de 2018

CARLA PATRÍCIA CINTRA BAROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 533/2018

SEI N° 3900001119.000022/2018-32

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. IV, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI N° 3900001119.000022/2018-32**; **CONSIDERANDO** que o servidor policial, em tese, deu causa às transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Comissário de Polícia Mat. 209389-8 EDUARDO HENRIQUE DE LUCENA DOURADO**; **II – TRAMITAR** o referido **PAD na 3ª CPDPC**, a fim de que sejam apurados em toda sua extensão os fatos expostos, além de outros fatos supervenientes no apuratório.

Recife, 28 de setembro de 2018

CARLA PATRÍCIA CINTRA BAROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 534/2018

SEI N° 8853474-3/2018

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. IV, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o conteúdo do Ofício nº 94/2018, oriundo da Polícia Civil, datado de

06/06/18; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI N° 8853474-3/2018**; **CONSIDERANDO** que o servidor policial, em tese, deu causa às transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Comissário de Polícia Mat. 151.740-6 ENÉAS FRANCISCO DA SILVA; II – TRAMITAR o referido PAD na 4ª CPDPC**, a fim de que sejam apurados em toda sua extensão os fatos expostos, além de outros fatos supervenientes no apuratório.

Recife, 28 de setembro de 2018
CARLA PATRÍCIA CINTRA BAROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 535/2018
SEI N° 3900000678.000010/2018-18

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. IV, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor da C.I nº 99/2018 - Gab.Del, datada de 08/08/2018; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI N° 3900000678.000010/2018-18**; **CONSIDERANDO** que o servidor policial, em tese, deu causa às transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Escrivão de Polícia Mat. 273.545-8 CLÉBER MIRANDA CLEMENTE; II – TRAMITAR o referido PAD na 5ª CPDPC**, a fim de que sejam apurados em toda sua extensão os fatos expostos, além de outros fatos supervenientes no apuratório.

Recife, 28 de setembro de 2018
CARLA PATRÍCIA CINTRA BAROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 536/2018
SEI N° 2601478-1/2108

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. IV, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o conteúdo do **SEI N° 2601478-1/2108**; **CONSIDERANDO** o que fora delineado no Encaminhamento DepCor nº 454/2018, datado de 06/09/18; **CONSIDERANDO** que o servidor deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei Complementar Estadual nº 106/2007; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Segurança Penitenciária Mat. 179.418-3 ALEX TIBÚRCIO DE SANTANA; II – TRAMITAR o referido PAD na 1ª CPD-SP**, a fim de que sejam apurados em toda sua extensão os fatos expostos, além de outros fatos supervenientes no apuratório.

Recife, 28 de setembro de 2018
CARLA PATRÍCIA CINTRA BAROS DA CUNHA
Corregedora Geral da SDS

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

AVISO DE EDITAL – Acha-se aberto na SLC/CBMPE o processo licitatório com seu objeto e prazo previsto a seguir: **Processo Licitatório nº. 0032/18-CPL II** (Pregão eletrônico nº 0021/18- CPL II) **objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS UTILIZANDO TECNOLOGIA PHP COM PLATAFORMA SCRIPTCASE PARA DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA SACBM V3; **encerramento:** 11/10/18 às 10:00h; **disputa:** às 10:05h da mesma data (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O edital pode ser retirado pelos sites: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. – LINDOMAR CONSTANTINO FERREIRA – MAJ QOC/BM – Pregoeiro. (F)

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO EXTRATO DE ADITIVOS

4º Aditamento ao Contrato de Locação nº 024/2011–UNAJUR. Locadora: MARIA LUIZA PEREIRA DO NASCIMENTO. Objeto: a) A alteração da cláusula Segunda do Contrato Mater (Do prazo de Vigência). b) A alteração da redação da Cláusula Quarta (DO REAJUSTE) que passa a disciplinar, também, a hipótese da Preclusão Lógica do pedido. c) A inclusão, na Cláusula Nona do Contrato, da hipótese de Rescisão Unilateral. Recife, 30 de maio de 2016. **5º Aditamento ao Contrato de Locação nº 024/2011–UNAJUR. Locador: MARIA LUIZA PEREIRA DO NASCIMENTO. Objeto:** a) Prorrogação do prazo contratual. Prazo: 01.01.2018 a 31.12.2018. Valor: R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais) mensais. b) A retificação do subitem 4.3, Inc. II, da Cláusula Primeira, do 4º Aditivo, referente à Preclusão Lógica. Recife, 01 de janeiro de 2018. NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVIERA SOBRINHO. Subchefe da Polícia Civil. (*)(**) (F)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DASIS-EXTRATO DE ATA Nº 073/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 029/18– Proc. nº 074/17 P.E nº 027/17 – Celebrado entre a DASIS e a Empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - EPP**, CNPJ Nº 44.734.671/0001-51 - Objeto: Registro de Preços por um período de 12(doze) meses para Eventual Fornecimento de MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE - ME, EPP E MEI..Recife, **28/09/2018**.ROBSON INÁCIO VIEIRA-Cel PM–Diretor da DASIS. (F)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO, Nº 074/2018-DASIS, do TERMO DE CONTRATO Nº 145/2018-Proc. Nº 213/2017 e Inexigibilidade014/2017-Celebrado entre a DASIS e a empresa CLÍNICA SÃO GABRIEL PETROLÂNDIA LTDA, CNPJ nº 00.180.447/0001-90, cujo Objeto: Prestação de Serviços nas Atividades de Atendimento hospitalar, por um período de 12(doze) meses. Recife 28/09/2018. ROBSON INÁCIO VIEIRA – CEL PM - Diretor da DASIS. (F)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DASIS-EXTRATO DE ATA Nº 075/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 033/18– Proc. nº 074/17 P.E nº 027/17 – Celebrado entre a DASIS e a Empresa **MAX FILMES COMÉRCIO LTDA - EPP**, CNPJ Nº 03.307.478/0001-57 – Objeto: Registro de Preços por um período de 12(doze) meses para Eventual Fornecimento de MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE - ME, EPP E MEI..Recife, **28/09/2018**.ROBSON INÁCIO VIEIRACel PM–Diretor da DASIS. (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I ABERTURA DE LICITAÇÃO

0095.2018.CPL-I.PE.0038.DAG-SDS – RP para Eventual Contratação de Empresa Especializada em Solução Integrada para Emissão de Carteira de Identidade, englobando Fornecimento de Papel de Segurança, Implantação, Operação e

Manutenção, com Identificação Multibiométrica e Biográfica, Civil e Criminal, de forma eletrônica. Valor Máximo Estimado: **R\$ 123.188.400,00**. Data: **18/10/2018** às **10h00min. (horário de Brasília)**. Retirada do edital: www.peintegrado.pe.gov.br - Recife, 28/09/2018. **JAILSON TOMÉ FERREIRA DA COSTA** - Pregoeiro e Presidente. (F)

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração